PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA Nº 003/2019.

Concede Revisão Geral aos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

GERSON LUÍS DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Taquaruçu do Sul, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Na forma do que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, é concedida Revisão Geral nos subsídios dos Secretários Municipais, vigentes em 28 de fevereiro de 2019, no percentual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), a contar de 1º de março de 2019, correspondente à reposição do índice da inflação medida pelo IPCA/IBGE no ano de 2018.

Art. 2º. A revisão geral de que trata esta lei atende ao disposto nos artigos 47, 48, 50 e 51 da Lei Municipal nº 1.661, de 26 de setembro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes na Lei de Orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos remuneratórios a contar de 1º de março de 2019.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI.

O art. 37, X, da Constituição Federal assegura revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos, sem distinção de índices e na mesma data em que for concedida aos servidores públicos do ente federativo.

A revisão geral anual, que está sendo proposta, está em conformidade com os índices inflacionários verificados no último período anual (2018) através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e adequado às atuais possibilidades financeiras, que podem ser suportadas pelo orçamento vigente, sem prejuízo de outras atividades programadas ou em execução.

O projeto de lei atende, da mesma forma, ao disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.091, de 23 de março de 2011, que estabeleceu o dia 1º de março de cada ano como a data base da revisão geral anual, exigido pela Constituição Federal, no seu artigo 37, X, em conformidade com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, estando prevista

sua concessão pelos artigos 47, 48, 50 e 51 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Taquaruçu do Sul, RS, 07 de março de 2019.

GERSON LUÍS DA ROSA,
Presidente do Legislativo.